



**ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUA [ETA] OU UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA [UTA]
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO OU UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA									
CNPJ					CEVS				
NOME/RAZÃO SOCIAL									
ENDEREÇO									
BAIRRO		MUNICÍPIO				CEP			
TELEFONE				E-MAIL					
2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO									
FINALIDADE	LICENÇA		PROAGUA		RISCO À SAÚDE DO TRABALHADOR				
AÇÃO COMPARTILHADA	SIM		COM O ESTADO		NÃO				
PROCEDIMENTO A SER EXECUTADO		INSPEÇÃO SANITÁRIA							
3 - OBJETIVO DO PROCEDIMENTO									
ATENDER À PROGRAMAÇÃO ANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PAVISA).									
4 - PESSOAS CONTACTADAS									
5 - RELATO									
5.1 - CAPTAÇÃO (INFORMAÇÕES DO SISAGUA. PREENCHIMENTO PRÉVIO À INSPEÇÃO)									
CATEGORIA	TOTAL PONTOS	TOTAL OUTORGA		VAZÃO (L/S)		CONFIRMA CADASTRO (S/N)			
SUPERFICIAL									
SUBTERRÂNEO									
TEMPO DE FUNCIONAMENTO						CONFIRMA CADASTRO (S/N)			
TEMPO MÉDIO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO (EM HORAS)									
MEDIDAS DE PROTEÇÃO NA ÁREA DE CAPTAÇÃO							S/N/NA		
A VEGETAÇÃO NO ENTORNO IMEDIATO ENCONTRA-SE PRESERVADA E NÃO HÁ SOLO EXPOSTO.									



**ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUA [ETA] OU UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA [UTA]
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

MEDIDAS DE PROTEÇÃO NA ÁREA DE CAPTAÇÃO		S/N/NA
O ACESSO DE PESSOAS E ANIMAIS É DIFICULTADO PELA EXISTÊNCIA DE CERCAS E OUTROS OBSTÁCULOS.		
CAPTAÇÃO SUPERFICIAL	LATITUDE: <input type="text"/>	LONGITUDE: <input type="text"/>
5.2. SISAGUA (INFORMAÇÕES DO SISAGUA. PREENCHIMENTO PRÉVIO À INSPEÇÃO)		S/N/NA
5.2.1. SÃO LANÇADOS DADOS MENSIS DE CONTROLE (ART. 6º, INCISO II, RESOLUÇÃO SS 65/2016)		
5.2.2. SÃO LANÇADOS DADOS MENSIS DE VIGILÂNCIA (ART. 6º, INCISO II, RESOLUÇÃO SS 65/2016)		
5.2.3. SÃO LANÇADOS DADOS DE CONTROLE SEMESTRAL (ART. 6º, INCISO II, RESOLUÇÃO SS 65/2016)		
5.2.4. SÃO RESPEITADOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SS65/2016		
5.3. PONTO DE CAPTAÇÃO		
ASPECTO		S/N/NA
5.3.1. O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE CAPTAÇÃO É SATISFATÓRIO (ART. 13, INCISO II DO ANEXO XX DA PORTARIA MS 05/2017; ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98)		
5.3.2. O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS É ADEQUADO (ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98 NR 10 DA PORT. 3.214/1978; ART. 30 DO DECRETO Nº 56.819/2011)		
5.3.3. POSSUI SISTEMA DE BOMBEAMENTO RESERVA (NBR 12214 ITEM 5.3.2 A)		
5.3.4. É REALIZADA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE CAPTAÇÃO (ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98; NR 8 – PORT5. MT Nº 3.214/78)		
5.3.5. EXISTE EXTINTOR DE INCÊNDIO (NR 23 DA PORT. 3.214/1978; LEI Nº 6514/77; IT – INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 21/01 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO)		
CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA	LATITUDE: <input type="text"/>	LONGITUDE: <input type="text"/>
ASPECTO		S/N/NA
5.3.6. EXISTEM FOCOS DE CONTAMINAÇÃO E POLUIÇÃO NO ENTORNO DE 15 METROS DA LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS		
5.3.7. O(S) POÇO(S) POSSUI(EM) ACESSO RESTRITO (ITEM 3.2.1. DA IT DPO Nº 6/2012)		
5.3.8. O(S) POÇO(S) É (SÃO) VEDADO(S) (NBR 12244 ITEM 6.2.4 LAJE E ITEM 6.2.7 TAMPA; IT DPO Nº 006 – DAEE)		
5.3.9. EXISTE PONTO DE MONITORAMENTO DA ÁGUA BRUTA (ART. 40 II DO ANEXO XX DA PORTARIA MS 05/2017)		
5.3.10. O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE CAPTAÇÃO É SATISFATÓRIO (ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98; NR 8 – PORT5. MT Nº 3.214/78)		
5.3.11. O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS É ADEQUADO (ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98; NR 18 – PORT. MT 3.214/78)		
5.3.12. EXISTE EXTINTOR DE INCÊNDIO (INSTRUÇÃO TÉCNICA 02/2011 DO CORPO DE BOMBEIROS ITEM 9.8)		



**ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUA [ETA] OU UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA [UTA]
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ASPECTOS LIGADOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO OBSERVADOS NA INSPEÇÃO	
ASPECTO	S/N/NA
5.3.15. O <u>TRAJETO DE ACESSO</u> (MOTORIZADO E À PÉ) ATÉ A CAPTAÇÃO É SEGURO. PONTES, PASSARELAS E OUTROS TIPOS DE TRAVESSIA TÊM MANUTENÇÃO PERIÓDICA E SÃO DOTADOS DE GUARDA-CORPO (ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98; ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98; NR 8 E NR12).	
5.3.16. A <u>CAIXA DE AREIA</u> E AS <u>PENEIRAS</u> APRESENTAM CONDIÇÕES PARA QUE O TRABALHADOR EXECUTE PROCEDIMENTOS E A MANUTENÇÃO DE FORMA SEGURA (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR12).	
5.3.17. A <u>BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO</u> POSSUI ACESSOS SEGUROS, DOTADOS DE GUARDA-CORPO E LINHA DE VIDA, CONFERINDO SEGURANÇA PARA O TRABALHADOR REALIZAR PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÃO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR12), CONSIDERANDO, QUANDO FOR O CASO, AS ESPECIFICIDADES DO TRABALHO EM ALTURA (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR 35).	
5.3.18. OS TRABALHADORES REALIZAM PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES UTILIZANDO <u>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)</u> ADEQUADOS E EM BOM ESTADO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR 6).	
5.3.19. OS RISCOS ASSOCIADOS À CAPTAÇÃO SÃO CONSIDERADOS NO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E NO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NA SEDE DA UNIDADE DE TRATAMENTO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR 9 E NR 7, RESPECTIVAMENTE).	
5.4 - TRATAMENTO	
ETAPAS EM PLENO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	S/N/NA
5.4.1. PRÉ-OXIDAÇÃO/PRÉ-CLORAÇÃO	
5.4.2 .GRADEAMENTO	
5.4.3 . CAIXA DE AREIA	
5.4.4. MISTURA RÁPIDA/COAGULAÇÃO	
5.4.5 . FLOCULAÇÃO	
5.4.6. FLOTAÇÃO	
5.4.7. DECANTAÇÃO	
5.4.8 . FLUORETAÇÃO (ART 37 PARÁGRAFO 1º DO ANEXO XX DA PORTARIA MS 05/2017; ART. 1º DA RESOLUÇÃO SS 250/95; ART. 20, PARÁGRAFOS I E V DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98)	
DESINFECÇÃO (ART. 24 , ANEXO XX DA PORT. MS 05/2017)	CONFIRMA CADASTRO (S/N)
5.4.9. AGENTE DESINFETANTE UTILIZADO	
CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA ÁGUA	S/N/NA
5.4.10. O RESPONSÁVEL TÉCNICO ENCAMINHA REGULARMENTE À VISA O LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE (LARS), (ART 13, ALÍNEA B, INCISO III DO ANEXO XX DA PORTARIA MS 05/2017).	
5.4.11. O RESPONSÁVEL TÉCNICO ENCAMINHA REGULARMENTE À VISA A COMPROVAÇÃO DE BAIXO RISCO À SAÚDE PELO USO DOS PRODUTOS QUÍMICOS, (ART 39, § 5º DO ANEXO XX DA PORTARIA MS 05/2017).	



**ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUA [ETA] OU UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA [UTA]
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

FILTRAÇÃO (ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO DO ANEXO XX DA PORT. MS 05/2017; (ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98)							CONFIRMA CADASTRO (S/N/NA)			
5.4.12. TIPO DE FILTRAÇÃO										
5.4.13. NÚMERO DE FILTROS EXISTENTES										
VALORES DE TURBIDEZ PÓS-FILTRAÇÃO/PRÉ-DESINFECÇÃO OBSERVADOS NO MOMENTO DA INSPEÇÃO (ART. 30 DA PORT. ANEXO XX DA PORT. MS 05/2017; (ART. 20 PARÁGRAFO I DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98)										
FILTRO 1	FILTRO 2	FILTRO 3	FILTRO 4	FILTRO 5	FILTRO 6	FILTRO 7	FILTRO 8	FILTRO 9	FILTRO 10	
FILTRO 11	FILTRO 12	FILTRO 13	FILTRO 14	FILTRO 15	FILTRO 16	FILTRO 17	FILTRO 18	FILTRO 19	FILTRO 20	
OCCORRÊNCIA DE CHUVAS NAS ÚLTIMAS 24 HORAS						SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	NSA
5.4.14. VAZÃO MÉDIA DE TRATAMENTO (L/S)						CONFIRMA CADASTRO (S/N)				
5.4.15. DESTINO DO LODO										
VALORES DOS PARÂMETROS BÁSICOS NA ÁGUA FINAL OBSERVADOS NO MOMENTO DA INSPEÇÃO (ART. 20, PARÁGRAFOS I E V (FLÚOR) DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98										
PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (PORTARIA MS 05/2017 ANEXO XX)						VALOR OBSERVADO			
TURBIDEZ	5 UT									
COR	15 UH									
PH	6,0 A 9,0 (*)									
FLÚOR	1,5 MG/L (**)									
CLORO	5,0 MG/L (***)									

(*) RECOMENDAÇÃO (§ 1º, ART 39 DA PORTARIA MS 2914/11)

(**) NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO = 0,6 A 0,8 MG/L

(***) NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERAR VALOR MÍNIMO DE 0,2 MG/L

5.5. ASPECTOS LIGADOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES NO TRATAMENTO OBSERVADOS NA INSPEÇÃO	
ASPECTO	S/N/NA
5.5.1. OS ACESSOS ÀS INSTALAÇÕES ONDE SE REALIZAM AS VÁRIAS ETAPAS DO TRATAMENTO SÃO SEGUROS. TODAS AS PASSARELAS E ESCADAS ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES PARA TRÂNSITO DOS TRABALHADORES E DOTADAS DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃOS (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR8).	
5.5.2. AS ESCADAS TIPO "MARINHEIRO" POSSUEM GUARDA-CORPO A PARTIR DE 2 METROS DE ALTURA E SE ESTENDE PELO MENOS MAIS 1 METRO ACIMA DO TOPO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR 8 E NR 35).	
5.5.3. OS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA UNIDADE DE TRATAMENTO ESTÃO ADEQUADAMENTE ARMAZENADOS, COM PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98; NR 32; FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ). EXISTE BACIA DE CONTENÇÃO E ESTÁ DIMENSIONADA CORRETAMENTE (ART 12 DA LEI ESTADUAL 10083/98).	



ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUA [ETA] OU UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA [UTA]
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ASPECTO			S/N/NA
5.5.4. OS COMPARTIMENTOS ONDE SE GUARDAM E UTILIZAM CLORO GÁS É DOTADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) E INDIVIDUAL (EPI) PARA O CASO DE OCORRER VAZAMENTO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR 6; NR9).			
5.5.5. EXISTEM CHUVEIROS DE SEGURANÇA E LAVA-OLHOS EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR26; NR32; NBR 16291).			
5.5.6. EXISTE CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS DOTADA DE INSUMOS ADEQUADOS E NO PRAZO DE VALIDADE (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR 9).			
5.5.7. TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FIAÇÃO E PROTEGIDAS DE MODO A EVITAR ACIDENTES ELÉTRICOS (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR10 E NR12).			
5.5.8. OS RISCOS ASSOCIADOS ÀS ETAPAS DE TRATAMENTO SÃO CONSIDERADOS NO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E NO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NA SEDE DA UNIDADE DE TRATAMENTO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR 9 E NR 7, RESPECTIVAMENTE).			
5.5.9. EXISTE EXTINTOR DE INCÊNDIO (INSTRUÇÃO TÉCNICA 02/2011 DO CORPO DE BOMBEIROS ITEM 9.8; NR 23)			
6. LABORATÓRIO			S/N
6.1. EXISTE LABORATÓRIO PARA ANÁLISES DE PARÂMETROS OPERACIONAIS (ART. 13, INCISO I ANEXO XX DA PORT. MS 05/2017; ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98)			
EQUIPAMENTOS EM PLENO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO NO MOMENTO DA INSPEÇÃO (CALIBRAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE (ART. 18, PARÁGRAFO 6º, INCISOS I E II DA 8.078/90)			S/N/NA
6.1.1. TURBIDÍMETRO			
6.1.2. CLORÍMETRO			
6.1.3. COLORÍMETRO			
6.1.4. PEAGAMETRO			
6.1.5. FLUORÍMETRO			
6.1.6 OS REAGENTES ESTÃO CORRETAMENTE ARMAZENADOS , IDENTIFICADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE) (ART. 18, PARÁGRAFO 6º, INCISOS I E II DA 8.078/90)			
6.2 EXISTE LABORATÓRIO PARA ANÁLISES DOS PARÂMETROS MENSAIS E SEMESTRAIS (ART. 13, INCISO I ANEXO XX DA PORT. MS 05/2017; ART. 19 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98) (ART. 40 DO ANEXO XX DA PORT. MS 05/2017)			
6.2.1. PRÓPRIO		6.2.2 TERCEIRIZADO	NOME:
6.2.3. EXISTE SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE (ART. 21, ANEXO XX DA PORT. MS 05/2017)			
6.3. ASPECTOS LIGADOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES OBSERVADOS NO LABORATÓRIO			S/N/NA
6.3.1. EXISTEM NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO			
6.3.2. OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SÃO ADEQUADOS E EM NÚMERO SUFICIENTE (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR6 ; NR 26 E NR 35)			
6.3.3. EXISTE NO LOCAL CHUVEIRO DE SEGURANÇA E LAVA-OLHOS EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR26 E NR 35)			
6.3.5. O EXTINTOR DE INCÊNDIO ENCONTRA-SE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98; NR 23)			



**ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUA [ETA] OU UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA [UTA]
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

7. RESERVAÇÃO		S/N
7.1. EXISTE RESERVATÓRIO NA ETA/UTA		
7.1.2. NÚMERO DE RESERVATÓRIOS		
7.1.3. CAPACIDADE TOTAL DE RESERVAÇÃO		
7.1.4. EXISTE CONTROLE DA LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS		
7.1.5. DATA DA ÚLTIMA LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS ____/____/____		
7.1.6. O(S) RESERVATÓRIO(S) É (SÃO) ADEQUADAMENTE PROTEGIDO(S) CONTRA ENTRADA DE ANIMAIS E PESSOAS NÃO AUTORIZADAS		
7.1.7. OS RESPIROS DOS RESERVATÓRIOS ESTÃO ADEQUADAMENTE PROTEGIDOS COM TELAS CONTRA ENTRADA DE VETORES E ROEDORES (ART. 12 LEI ESTADUAL 10083/98)		
7.1.8. AS ABERTURAS PARA MANUTENÇÃO DOS RESERVATÓRIOS SÃO ADEQUADAMENTE VEDADAS (ART. 19 LEI ESTADUAL 10083/98)		
7.1.9. O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DOS RESERVATÓRIOS É ADEQUADA (ART. 19 LEI ESTADUAL 10083/98)		
7.2. ASPECTOS LIGADOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES NO RESERVATÓRIO OBSERVADOS NA INSPEÇÃO		
ASPECTO		S/N/NA
7.2.1. OS TRABALHADORES QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÃO NOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA POSSUEM TREINAMENTO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE CONFINADO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR33).		
7.2.2. OS TRABALHADORES REALIZAM PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) ADEQUADOS, EM NÚMERO SUFICIENTE E EM BOM ESTADO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR6 PORTARIA SIT Nº194, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010).		
7.2.3.. OS ACESSOS AOS RESERVATÓRIOS SÃO SEGUROS. TODAS AS PASSARELAS E ESCADAS ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES PARA TRÂNSITO DOS TRABALHADORES E DOTADAS DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃOS (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98; NR8).		
7.2.4. AS ESCADAS TIPO "MARINHEIRO" POSSUEM GUARDA-CORPO A PARTIR DE 2 METROS DE ALTURA E SE ESTENDE PELO MENOS MAIS 1 METRO ACIMA DO TOPO (ART. 30 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 ; NR8).		
8. DOCUMENTOS APRESENTADOS NO MOMENTO DA INSPEÇÃO		S/N/NA
8.1. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ETA (ART. 5º, ANEXO I DA PORT. CVS Nº 1/2017; ART. 110 DA LEI 10083/1998)		
8.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ETA EMITIDO PELA CETESB (ART. 5º, RESOLUÇÃO SMA – 022/2009)		
8.3. OUTORGA DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO		

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]